



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 137 /17 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

**Estabelece a obrigatoriedade de utilização do sistema de bilhetagem eletrônica de Porto Alegre na modalidade passagem antecipada para aquisição do “passe mensal” e do “passe diário” do Sistema de Bicicletas Públicas Samba – Solução.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

O Executivo justifica o veto afirmando que: “compete ao Executivo Municipal dispor sobre o tema, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, no art. 8º, inc. III, e art. 94, inc. IV”.

Art. 8º Ao Município compete, privativamente:

(...)

III - organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre eles;

Também:

Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

No entanto, o Projeto em análise não interfere nas atividades administrativas do Executivo, mas, tão somente estabelece normas para o Termo de Autorização para operação do Sistema de Bicicletas de Aluguel, conforme previsto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município:



**PARECER Nº 137 /17 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

Art. 56. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

(...)

VII - convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares

Portanto, ao legislar sobre o tema de “convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares”, a Câmara Municipal está exercendo a sua competência plena, conforme previsto na Lei Orgânica, dentro do princípio da separação de poderes.

Quanto aos questionamentos sobre aspectos técnicos, expressos no veto total, cabe esclarecer que a responsabilidade pela adesão ao Sistema de Bilhetagem eletrônica de Porto Alegre será da empresa autorizada. Portanto, eventuais custos decorrentes da adesão ao sistema serão de responsabilidade da autorizada, a EPTC prestará apenas cooperação técnica.

Considerando os elementos expostos acima, o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – é pela **rejeição** do veto total ao projeto em análise.

Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2017.

  
**Ver<sup>a</sup>. Sofia Cavedon**  
**Relatora.**



**PARECER Nº 137 /17 – CECE**  
**AO VETO TOTAL**

**Aprovado pela Comissão em 24.11.17**

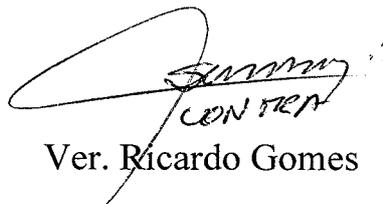
Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente



Ver. Alvoní Medina



Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente  
de Restrições.



Ver. Ricardo Gomes